

CONTRATO Nº 001/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VILMAR GOMES SANDIM -ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21, 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº.85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, profissão, portador da carteira profissional COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. nº001.100.481-99 , designados pela Decisão Coren/MS nº 57 de 05/12/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a sociedade anônima **VILMAR GOMES SANDIM -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.772.398/0001-87, sediada na Rua: Domingos Jorge Velho,168, Vila Vilas Boas, Campo Grande-MS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr (a). Vilmar Gomes Sandim, portador da Carteira de Identidade nº 091.124, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 271.826.651-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no **PAL nº 31/2018** e decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização dos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado no imóvel localizado na Av. Monte Castelo, nº 269, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, conforme as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2018 e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O serviço de vigilância compreende o Serviço de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado), CFTV e Visita/Vistoria aos chamados de disparo/detecção de alarmes, manutenção com fornecimento de equipamento em comodato, instalação de alarmes, sensores, cerca elétrica, concertina, câmeras e outros equipamentos com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários para implantação do (s) sistema (s) e equipamentos para perfeita execução dos serviços, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de 10/01/2019 e encerramento em 09/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.283,80 (quatorze mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme resultado da licitação e será pago da seguinte forma:

a) Item 1 - Serviço contínuo de vigilância monitorada com locação dos equipamentos (comodato) e pronto atendimento mensal no valor de R\$ 244,17 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos mensal, perfazendo o valor para 12 (doze) meses em R\$ 2.930,04 (dois mil novecentos e trinta reais e quatro centavos).

Subitem 1 - Mão de obra de instalação, configuração e implantação, com todo material incluso: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a ser pago em uma única vez.

b) Item 2 - Fornecimento, instalação, configuração e implantação de Circuito Fechado de TV com acesso remoto, incluso mão de obra e todo o material incluso: R\$8.687,00 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais) a ser pago em uma única vez.

c) Item 3 - Fornecimento, instalação, configuração e implantação de Concertina incluso mão de obra e todo o material incluso: R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) a ser pago em uma única vez.

d) Item 4 - Fornecimento, instalação, configuração e implantação de Cerca elétrica incluso mão de obra e todo o material: R\$ 1.213,80 (um mil duzentos e treze reais e oitenta centavos), a ser pago em uma única vez.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento do Coren/MS e será alocado pelo Departamento Financeiro, na seguinte rubrica:

Código de Despesa	Elemento de Despesa
6.2.2.1.1.33.90.39.001.001	Serviço de Segurança

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. O pagamento referente ao item 1 do serviço de instalação será em uma única vez e o serviço de monitoramento será mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após a perfeita execução do serviço, e os demais itens (2,3 e 4) em até 30 (trinta) dia após sua instalação, em uma única vez.

5.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.1.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

5.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	$(I - I_o) \times P$
	I_o

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2. A Contratada deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 714,19 (setecentos e quatorze reais e dezenove centavos), na modalidade de depósito/caução, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Contrato, na forma que segue:

8.1.1. Iniciar a execução do serviço em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, caso não ocorra fato superveniente ou de força maior.

8.1.2. A execução do serviço é aquele especificado no Termo de Referência, principalmente os capítulos 7, 8 e 17.

8.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3. A fiscalização será exercida pelo contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e

c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.5. O Fiscal do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.6. O Fiscal de Contrato será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.7. Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

8.8. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

8.9. A aferição do resultado dos serviços a título de remuneração será realizada com base no IMR, modelo anexo V do T.R., sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.3. Efetuar os pagamentos dos serviços de acordo com as condições contratuais.

9.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.

9.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

9.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

10.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

10.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança, desde que localizadas em Campo Grande/MS;

10.1.4. Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.4.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

10.1.4.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

10.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

10.1.6. Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Contrato.

10.1.7. Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento (o CFTV, concertina e cerca elétrica após a aquisição é propriedade do Coren/MS), em conformidade com o descrito neste Termo de Contrato, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta instalação, programação e operação do sistema.

10.1.8. Atender prontamente as exigências do Coren inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Contrato.

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados para prestar os serviços propostos.

10.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

10.1.13. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.1.14. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à Contratada, independente de solicitação.

10.1.15. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações obtidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

10.1.16. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.1.17. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

10.1.18. Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

10.1.19. Prover toda mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Contratante, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.1.20. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da Contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

10.1.21. Afixar no estabelecimento, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

10.1.22. Instruir os servidores designados pelo fiscal do contrato sobre o modo de ativação e desativação do alarme, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema.

10.2. A Contratada fica obrigada a prestar suporte técnico conforme abaixo:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.2.1. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente, com prévio agendamento com o fiscal do Contrato.

10.2.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário comercial da cidade de Campo Grande/MS, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call-center”.

10.2.3. Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito do sistema;

10.2.4. Os atendimentos de emergência deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal do Contrato, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

10.2.5. Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel, sem custo adicional para o Contratante.

10.2.6. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratante, quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na implantação e nas soluções dos erros ocorridos no sistema, para cada 3 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante,	0,3



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

para cada 24 horas de atraso	
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3

11.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

- a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.2. No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 13.2, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Campo Grande – MS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 10 de JANEIRO de 2019.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

CONTRATADA

VILMAR GOMES SANDIM –ME

Proprietário

Vilmar Gomes Sandim

CNPJ: 17.772.398/0001-87

CONTRATANTE

CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

De acordo:

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF